Em, 24 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 26/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o Projeto de Lei que, "Dispõe sobre a criação do Projeto "Parceria em Cores" e adota providências correlatas".

É sabido que a manutenção preventiva e corretiva até as linhas tronco de cada um dos empreendimentos habitacionais de interesse social são de responsabilidade do morador, conforme seus Contratos de Concessão de Uso da Unidade Habitacional, porem uma grande parte destes moradores beneficiários não reúnem condições financeiras suficientes para custear desde a manutenção a revitalização das fachadas dos seus locais de moradia.

Cabe ressaltar que as famílias residentes nos conjuntos habitacionais do município são oriundas, em sua maioria, de áreas insalubres e de ocupações irregular, muitos removidos contra suas vontades e dessa forma dificultando a construção de uma relação de pertencimento com sua moradia, comportamento transferido para maneira que lidam com a conservação de suas unidades habitacionais o que reflete significativamente na sua autoestima e na forma como interagem com o coletivo.

Acreditamos assim que melhorando seu local de moradia, com a pintura da fachada, associada a um movimento de limpeza e organização do local, que será promovido pela Secretaria de Habitação, propiciaremos o resgate da

Câmara Municipal da Estância
Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 24/06/22
Rosemar Amorim O.C. da Silva

autoestima desses moradores, facilitando uma aproximação e maior inclusão desses com o território ao qual estão inseridos e consequentemente a cidade.

E para êxito deste projeto buscaremos doações de latas de tintas com empresas privadas, para serem utilizadas exclusivamente na pintura das fachadas dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social do Município, garantindo que sob nenhuma hipótese as mesmas serão comercializadas.

O Projeto irá contemplar 783 famílias, distribuídas em 13 empreendimentos administrados pela Prefeitura da Estância Balnearia de Praia Grande.

As 783 Unidades Habitacionais, são todas em padrão térreo, compostas por 4 (quatro) diferentes tipologias de casas, e abrigam aproximadamente 3.132 habitantes, entre crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Deste total legalmente 5% das Unidades Habitacionais são destinadas a Pessoas com Deficiência (PCD) e 3% a idosos, contudo a nossa população PCD concentra aproximadamente 15%, enquanto que 12% dos moradores são idosos.

As famílias atendidas são notoriamente de baixa renda e por conta disso são desprovidas de recursos financeiros para perfeita manutenção das unidades habitacionais o que muitas vezes acaba se tornando um ciclo vicioso com a reprodução das características das moradias de onde foram removidas.

Acreditamos que proporcionando a revitalização dessas moradias, podemos elevar a autoestima desses grupos familiares se utilizando das cores como forma de valorização do ambiente em que vivem, proporcionando um colorido que não ficará apenas em suas fachadas, implicando em uma mudança de atitude acerca do seu papel enquanto cidadão.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI

PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

LEI Nº 135/22
DE XX DE XXXXX DE 2022

Dispõe sobre a criação do Projeto "Parceria em Cores" e adota providências correlatas.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua xxxxxxxxxx Sessão Ordinária, da xxxxxxxxx Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em xx de xxxxx de 2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Projeto "Parceria em Cores", que visa a revitalização das fachadas dos Conjuntos Habitacionais, se utilizando das cores como forma de valorização do ambiente em que vivem grupos familiares de baixa renda, consequentemente desprovidos de recursos financeiros para a perfeita manutenção das Unidades, implicando em uma mudança de atitude acerca de seu papel enquanto cidadão.

Art. 2º - Os patrocínios dar-se-ão em troca de exploração publicitária do nome da pessoa física ou jurídica, do nome fantasia ou da logomarca do patrocinador, cuja definição se dará por SEHAB, em conformidade com as contrapartidas previstas nesta lei e em atendimento as demais exigências.

Art. 3º - Os interessados em patrocinar o Projeto podem optar pela concessão de patrocínio, de acordo com as cotas e suas respectivas propostas e contrapartidas previstas da seguinte forma:

I – 02 (duas) cotas, contendo 40 (quarenta) latas de tinta de 18 (dezoito) litros cada, de cores já definidas pela Secretaria de Habitação, conforme **Anexo I** desta Lei;

II – 04 (quatro) cotas, contendo 20 (vinte) latas de tinta de 18 (dezoito) litros cada, de cores já definidas pela Secretaria de Habitação, conforme **Anexo I** desta Lei;

III- 08 (oito) cotas, contendo 05 (cinco) latas de tinta de 18 (dezoito) litros cada, de cores já definidas pela Secretaria de Habitação, conforme **Anexo I** desta Lei;

Parágrafo único: As tintas deverão seguir o padrão acrílico fosco, antimofo e para uso externo.

Art. 4º - A contrapartida se dará por meio da veiculação do nome da pessoa física ou jurídica, do nome fantasia ou da logomarca do patrocinador, em placas instaladas nos Conjuntos Habitacionais e, produção de conteúdo digital para publicação, incluindo os canais oficiais da Prefeitura, obedecidas as restrições de natureza legal, estética ou de proteção da paisagem urbana, conforme o caso.

I – A publicidade se dará enquanto durar a revitalização das fachadas dos Conjuntos Habitacionais;

Art. 5º - O projeto oficial será objeto de chamamento público e, formalizado por Termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 6º - A execução do projeto se dará nos Conjuntos Habitacionais do Município, conforme relação constante no **Anexo II** desta Lei;

Art. 7º - A Secretaria de Habitação ficará responsável pelo recebimento e fiscalização dos materiais, conforme as exigências da presente lei.

Art. 8º - São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito com a Fazenda Municipal ou que promovam pautas políticas-ideológicas incompatíveis com o projeto ou com a política Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de XXXX de 2022, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI

PREFEITA

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO I

Cores por Cotas																
Cor	Cota 01		Cota 2				Cota 3									
	A	B	A	B	C	D	A	B	C	D	E	F	G	H		
Laranja	3	3	2	2	2	2	1	1	1							
Amarela	3	3	2	2	2	2				1	1	1	1			
Verde	6	6	3	3	3	3	1	1	1	1	1			1		
Vermelha	7	7	3	3	3	3			1	1	1	1	1	1		
Azul	12	12	6	6	5	5	2	2	1	1	1	2	2	1		
Branca	9	9	4	4	5	5	1	1	1	1	1	1	1	2		
Total Cota	40	40	20	20	20	20	5	5	5	5	5	5	5	5		
Total Geral	80		80				40									

ANEXO II

Nome	Endereço
Conjunto Habitacional D.E.R	AV. Senador Azevedo Junior
Conjunto Habitacional Júlio Couto	Rua Enedina Martins Pereira, Rua João Andrade de Jesus, Rua Lauro Sebastião Magalhães
Conj. Habitacional Jd. Anhanguera I	Rua Clovis Batista dos Santos (Rua Particular Anhanguera)
Conjunto Habitacional Jóia	Rua Afonso D' Escragnolle Taunay
Conjunto Habitacional Vila Helena	Rua Yolanda da Trentine Giuffrida, Rua Joaquim Teixeira de Carvalho, Rua Brigadeiro Haroldo Veloso
Conjunto Habitacional Vila Tupiry I	Rua Orivaldo Augusto de Oliveira, Rua Agenor Vieira de Jesus, Rua Geraldo Bueno, Rua Guará, Rua Canário da Terra, Rua Goleiro Barbosa, Rua Sabiá Laranjeira
Riomar	Rua Maria Valdema Alves dos Santos
Nova Mirim	Rua Ator Jorge Dória
Conjunto Habitacional Palmeiras	Rua Joaquim Osório Duque Estrada
Conjunto Habitacional Vila Alice	Travessa 19 com Rua Alfred Niederbichler Rua A, Rua B, Rua C
Conjunto habitacional Caieiras I	Rua Idelfonso Galaeano
Conjunto habitacional Caieiras II	Rua Cantor Jesse
Conjunto Habitacional Vila Tupiry II	Rua Ariovaldo Augusto de Oliveira
Conjunto Habitacional D.E.R III	Rua Máximino Domingues Grácio